

À ANATER – AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**A/C: SR. (A) PREGOEIRO(A) / EQUIPE DE APOIO****REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024**

A **SMART RENTAL CAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 32.439.205/0001-64, com sede na Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30662-060, endereço de e-mail: juridico@smartrentalcar.com.br e juridico1@smartrentalcar.com.br, telefone (31) 3203 – 0344, neste ato representada por seu administrador, infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no item 10.2 do Ato Convocatório apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidades cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 07/05/2024, portanto, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico, conforme item 10.2, do Edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.



2 – DOS FATOS

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao avaliar o Edital e seus anexos, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural ao publicar o edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024, que possui como objeto “*Contratação de empresa especializada na locação de veículo executivo para transporte do Presidente, Diretores e colaboradores da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, em caráter permanente, com quilometragem livre, sem alocação de combustível, com manutenção dos veículos, seguro e outros encargos necessários à execução dos serviços, exceto motorista, com vistas a atender as necessidades da Agência, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*”, e estabeleceu imposições impossíveis de serem cumpridas.

Ao analisar o edital previamente, a impugnante não encontrou alguns dados imprescindíveis para sua participação, dentre eles, o prazo de entrega dos veículos. Desta feita, solicitou no dia 02/05/2024 esclarecimentos ao órgão, recebendo retorno no mesmo dia, vejamos:

Re: Pregão Eletrônico 001/2024

SD Setor de Compras Anater <compras@anater.org>
Para juridico1@smartrentalcar.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar ...
qui 02/05/2024 11:46

Prezado(a) Senhor(a),

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados:

1. Qual o prazo para disponibilização de veículo reserva em caso de sinistros e/ou problemas mecânicos?

R. Conforme item 5.16 do Termo de Referência "O(s) veículo(s) que tenha(m) necessidade de ser recolhido para serviços de conhecimento prévio da CONTRATADA, passível de programação pela mesma, deverá ser substituído no ato da retirada. Já na retirada de veículo para serviços que não sejam passíveis de programação prévia, ou ainda em caso de furto ou roubo, a substituição por outro veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas".

2. Qual o prazo para entrega dos veículos após a finalização da licitação? Esse prazo é após a assinatura do contrato ou após o envio da ordem de fornecimento?

R. A execução dos serviços deverá ser iniciada 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato pelas partes. Informamos que assinado o contrato imediatamente será emitida ordem de fornecimento para a entrega dos veículos.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Gerência de Logística, Compras e Contratações
(61)3521-5801 R. 5831

O esclarecimento menciona que a contratada terá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a disponibilização dos veículos**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.



Quanto às características dos veículos, deverão:

Locação de veículo executivo, sem motorista, do Tipo Sedan, 5 portas (incluindo porta-malas) na cor Preta, com vidros e travas elétricas, motor flex.

Os veículos devem atender as seguintes especificações/características:

I - Tipo: Sedan Executivo;

II – Zero km ou possuir no máximo 1 (um) ano de fabricação e 16.000 (dezesseis mil) quilômetros rodados;

III - De cor preta;

IV - Flex;

V - Capacidade para 5 (cinco) passageiros;

VI – Possuir 5 (cinco) portas incluindo o porta-malas;

VII – Motor com potência mínima de 150 (cento e cinquenta) CV;

VIII - Possuir transmissão automática;

XIX - Possuir ar condicionado (justificado não só pelo conforto, mas também pela segurança);

X - Estar equipado com vidros elétricos com película, travas elétricas e alarme;

XI - Possuir todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

XII – Direção hidráulica ou elétrica;

XIII – Painel multimídia;

XIV – Air Bags frontais e laterais;

XV - Freios ABS;

XVI – Porta-malas com capacidade mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) litros;

XVII – Bancos de couro;

XVIII - Estar com a documentação em perfeita ordem;

XIX - Permanecer em situação regular com o DETRAN-DF;

XX - Seguro total, emplacamentos, revisões e manutenções;

XXI - Modelos de referência: Nissan Sentra, Toyota Corolla, Honda Civic e Volkswagen Jetta ou equivalentes, em suas versões/modelos que atendam as características mínimas indicadas acima.

De início, cabe destacar que somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, o fato é que mesmo diante da possibilidade de fornecimento de veículos seminovos, a contratada dependerá da disponibilidade do mercado para atendimento da obrigação com entrega de veículos que atendam as especificações exigidas no edital e os limites estabelecidos.

Por outro lado, caso encontre dificuldades na obtenção de veículos seminovos que atendam as limitações impostas, a Contratada deverá optar por veículos novos para atendimento das demandas e, para tanto, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja: (g.n.)

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)”

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos: (g.n.)

“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra.** (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km: (i) fixar prazo de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada; (ii) podem ter até 03 anos de fabricação e mais que 30.000km desde que em ótimas condições de uso e mediante validação da contratante.
- b. Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo de 60 dias para veículos prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

SMART RENTAL CAR LTDA
Leonardo Moraes Martins
Representante Legal
Administrador
RG nº MG-4.466.866
CPF nº 731.143.756-34

32.439.205/0001-64
SMART RENTAL CAR LTDA
RUA NELIO CERQUEIRA, 826 - SUB SOLO
TIROL - CEP 30.662-060
BELO HORIZONTE - MG

